

LEI Nº 418/73

Regulamenta a taxa de Serviços Urbanos para conservação de obras e outros bens Públicos por lançamento direto.

O Cidadão Valdon Vargas, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Faco saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeitos de conservação das obras implantadas na Zona Urbana desta cidade, e que estão diretamente beneficiando a terceiros, fica regulamentada as taxas de Serviços que serão lançadas em anexo aos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. Serão obedecidas as seguintes normas para efeitos de cálculos:

a) A taxa de conservação de esgoto sanitário será lançada para efeito de cobrança, no valor de 05% (cinco por cento) do salário mínimo regional per ligação, em um só lançamento anual.

b) A taxa de conservação de meio fio e sarjeta será lançada para efeito de cobrança no valor de R\$ 100 (um cruzeiro) anual por metro linear de testada, correspondente ao imóvel beneficiado.

c) A taxa de conservação de asfalto, será lançada para efeito de cobrança à razão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) anual por metro quadrado de testada, correspondente ao imóvel beneficiado.

do.

§ Venio - Entende-se por metro quadrado de tatoador, a quantidade de metros lineares resultantes da frente do imovel, multiplicando-se o comprimento pela largura da sua cor averbada, dividido por 2 (dois)

d. - A taxa de iluminação (iluminação semi calçada anualmente a razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo mensal regido nos em um só ato, lançando-se todos os lançamentos por todo serviço.

Art 3º - A Taxa de provimento da arrecadação das taxas a serem arrecadadas serão destinadas a conservação dos serviços.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1944, e vigorará em duas posições em construído.

Regulamento. Municipal de Barra do Garças - 812, em 26 de junho de 1943

Voltem Vargas

Paulista Municipal